

À Coordenadoria de Apoio à 1ª Câmara,

Processo: 912951

Natureza: Prestação de Contas de Exercício

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura de São Miguel do Anta

Procuradora: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

Exercício: 2013

Determino nova **citação** do Sr. Cristiano Moreira Machado, CPF.805.443.396-49, Prefeito no exercício em tela, nos termos do disposto no art. 151, § 1º, c/c art. 166, § 1º, incisos II e V e § 2º da Resolução n. 12/2008, alterado pela Resolução n. 10/2010, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, esclareça acerca da abertura de créditos suplementares no valor de R\$743.739,67, sem recursos disponíveis, contrariando o art. 43 da Lei 4320/64, uma vez que o valor do apontamento foi majorado no reexame de fl.166 a 181.

Cientifique-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada pelo interessado ou por procurador legalmente constituído, com apresentação de procuração em original e, ainda, que a ausência de manifestação, no prazo fixado, configurará a revelia, conforme legislação processual civil e o parágrafo único do art. 183 e o § 7º do art. 166, ambos da Resolução n. 12/2008.

Informar, que na hipótese de alteração dos dados enviados anteriormente, via SIACE PCA, esta deverá ser feita via internet com a informação ao Tribunal do número do protocolo gerado pelo sistema informatizado.

Determino ainda, a **intimação** da Sra. Gislane de Oliveira, CPF 051.033.766-01, responsável pelo Controle Interno à época, com fulcro no art. 151, § 1º, c/c o art. 166, § 1º, incisos II e V § 3º, da Resolução n. 12/2008, alterado pela Resolução n. 10/2010, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, preste esclarecimentos acerca das falhas apontadas no reexame técnico.

Manifestando-se o interessado da entidade e o responsável pelo Controle Interno do exercício em tela, após a citação por via postal, ou, caso frustrada, por meio de edital, sejam os autos encaminhados à unidade técnica competente para reexame, e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Transcorrido *in albis* os prazos anteriormente fixados, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer, nos termos do art. 61, IX, a, da norma regulamentar supramencionada.

Tribunal de Contas, 19 de novembro de 2014.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator